

DECRETO Nº 640, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil dos imóveis que menciona, situados no Município de Ananindeua, Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 5º, alínea “i”, e no art. 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e posteriores alterações;

Considerando a necessidade de implementação de medidas administrativas e projetos voltados ao desenvolvimento social e urbano do Estado;

Considerando a necessidade de requalificação viária da Rua Ananin, com a finalidade de prover a infraestrutura de tráfego e transporte, para o melhoramento da mobilidade e garantia de um sistema viário integrado no Município de Ananindeua;

Considerando o constante no Processo no 2020/169616,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o domínio útil dos seguintes imóveis e suas respectivas benfeitorias, identificada nos memoriais descritivos das seguintes regiões da zona urbana atingida no Município de Ananindeua, Estado do Pará:

I - REGIÃO 1 - Área de 6.117,783 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N = 9.849.867,133 e E = 790.504,405 m; deste, segue confrontando com o imóvel da Tv. WE 59-a, no 1551, com o seguinte azimuth e distância: 178° 37' 42,36" e 39,58 m até o vértice P2, de coordenada N = 9.849.906,703m e E = 790.503,458 m; deste, segue confrontando com a Tv. WE 59-a, com o seguinte azimuth e distância: 89° 20' 35,50" e 102,69 m até o vértice P3, de coordenadas N = 9.849.905,526 m e E = 790.400,774 m; deste, segue confrontando com o imóvel da Tv. WE 59-a, no 1462, com o seguinte azimuth e distância: 179° 52' 54,41 e 20,74 m até o vértice P4, de coordenadas N = 9.849.926,265 m e E = 790.400,755 m, segue confrontando a Av. Principal do Guajará, com o seguinte azimuth e distância: 89° 28' 49,10" e 3,77 m até o vértice P5, de coordenadas N = 9.849.926,230 m e E = 790.396,965 m; deste, segue confrontando com a Av. Principal do Guajará, com o seguinte azimuth e distância: 34° 26' 34,24" e 64,10 m até o vértice P6, de coordenadas N = 9.849.873,364 m e E = 790.360,709 m; deste, segue confrontando com o imóvel da Tv WE 58-a, no 1442 (a, b, c, d e, e f) e no 1452, com o seguinte azimuth e distância: 270° 38' 21,78" e 25,34 m até o vértice P7, de coordenadas N = 9.849.873,081 m e E = 790.386,050 m; deste, segue confrontando com o imóvel da Tv WE 58-a, no 1462, com o seguinte azimuth e distância: 180° 03' 40,24" e 1,65 m até o vértice P8, de coordenadas N = 9.849.874,727m e E = 790.386,052 m; deste, segue confrontando com os imóveis da Tv WE 58-a, no(s) 1462,

1472, 1482 e 1492 com o seguinte azimuth e distância: 268° 58' 44,43" e 38,76 m até o vértice P9, de coordenadas N = 790.424,808 m e E = 9.849.875,418 m; deste, segue pela Pass. Guajará II, com o seguinte azimuth e distância: 282° 20' 37,72" e 8,32 m até o vértice P10, de coordenadas N = 9.849.873,639 m e E = 790.432,937 m; deste, segue confrontando com o imóvel da Pass. Boa Esperança, s/n, com o seguinte azimuth e distância: 270° 00' 00,00" e 19,33 m até o vértice P11, de coordenadas N = 9.849.873,607 m e E = 790.452,270m; deste, segue confrontando com o imóvel da Pass. Boa Esperança, s/n, com o seguinte azimuth e distância: 359° 02' 08,13" e 32,52 m até o vértice P12, de coordenadas N = 9.849.841,121 m e E = 790.452,817m; deste, segue pela Pass. Boa Esperança, com o seguinte azimuth e distância: 267° 45' 26,18" e 35,04 m até o vértice P13, de coordenadas N = 9.849.842,492m e E = 790.487,834m; deste, segue confrontando com área da Pass. Boa Esperança, com o seguinte azimuth e distância: 179° 32' 29,92" e 9,64 m até o vértice P14, de coordenadas N = 9.849.852,127 m e E = 790.487,757 m; deste, segue pela Pass. Boa Esperança, com o seguinte azimuth e distância: 268° 06' 51,84" e 30,96 m até o vértice P15, de coordenadas N = 9.849.853,146 m e E = 790.518,704 m; deste, segue confrontando com o imóvel da Pass. Clube do Remo, s/n, com o seguinte azimuth e distância: 177° 59' 40,35" e 13,90 m até o vértice P16, de coordenadas N = 9.849.867,034 m e E = 790.518,217 m; deste, segue confrontando com o imóvel da Pass. Clube do Remo, com o seguinte azimuth e distância: 90° 24' 39,65" e 13,91 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas foram adquiridas por meio de imagem ortorretificada, que está georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, RBMC (Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo), encontram-se representadas no sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, fuso 22 S, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM;

II - REGIÃO 2 - Área de 1.333,694m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P17, de coordenadas N = 9.849.659,721 m e E = 790.577,698 m; deste, segue confrontando com imóvel da Rua Ananin, Comunidade Jardim Vitória, com o seguinte azimuth e distância: 353° 54' 42,61" e 71,73 m até o vértice P18, de coordenada N = 9.849.731,051m e E = 790.570,090 m; deste, segue confrontando com o Rio Maguari, com o seguinte azimuth e distância: 35° 42' 41,58" e 25,74 m até o vértice P19, de coordenadas N = 9.849.751,950 m e E = 790.585,114 m; deste, segue confrontando com o Rio Maguari, com o seguinte azimuth e distância: 74° 32' 58,17" e 15,04 m até o vértice P20, de coordenadas N = 9.849.755,955 m e E = 790.599,607 m, segue confrontando com imóvel da Tv. WE 04, na Comunidade Jardim Vitória, com o seguinte azimuth e distância: 165° 49' 40,63" e 17,91 m até o vértice P21, de coordenadas N = 9.849.738,594 m e E = 790.603,991 m; deste, segue confrontando com imóveis da WE 04, da Comunidade Jardim Vitória, com o seguinte azimuth e distância: 252° 40' 51,90" e 20,22 m até o vértice P22, de coordenadas N = 9.849.732,574 m e E = 790.584,684m; deste, segue confrontando com imóveis da Tv. WE 04 e Tv. WE 03, da Comunidade Jardim Vitória, com o seguinte azimuth e distância: 172° 11' 11,76" e 37,67 m até o vértice P23, de coordenadas N = 9.849.695,254 m e E = 790.589,805 m; deste, segue confrontando com o imóvel da Tv. WE 03, na Comunidade Jardim Vitória, com o seguinte azimuth e distância: 264° 56' 33,73" e 7 m até o vértice P24, de coordenadas N = 9.849.694,637m e E = 790.582,832 m; deste, segue confrontando com o imóvel da Tv. WE 02, na Comunidade Jardim Vitória, com o seguinte azimuth e distância: 173° 51' 31,66" e 33,77 m até o vértice P25, de coordenadas N = 9.849.661,057 m e E = 790.586,445 m; deste, segue

confrontando com o imóvel da Tv. WE 02, na Comunidade Jardim Vitória, com o seguinte azimuth e distância: 261° 18' 53,80" e 8,85 m até o vértice P17, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas foram adquiridas por meio de imagem ortorretificada, que está georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, RBMC (Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo), encontram-se representadas no sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, fuso 22 S, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM;

III - REGIÃO 3 - Área de 2.182,716m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P26, de coordenadas N = 9.848.628,552 e E = 790.644,607 m; deste, segue pela Rua Ananin, com o seguinte azimuth e distância: 87° 04' 48,99" e 6,00 m até o vértice P27, de coordenada N = 9.848.628,858 m e E = 790.650,599 m; deste, segue confrontando com o residencial Ilhas das Pedras e Terminal de Cargas Belém, com o seguinte azimuth e distância: 177° 04' 48,99" e 182,01m até o vértice P28, de coordenadas N = 9.848.447,082 m e E = 790.659,870 m; deste, segue confrontando com o imóvel Terminal de Cargas Belém, com o seguinte azimuth e distância: 144° 25' 49,89" e 47,27 m até o vértice P29, de coordenadas N = 9.848.408,799 m e E = 790.687,247 m, segue confrontando ao Terminal de Cargas Belém, com o seguinte azimuth e distância: 124° 30' 58,22" e 51,70 m até o vértice P30 de coordenadas N = 9.848.379,502 m e E = 790.729,849 m; deste, segue confrontando ao Terminal de Cargas Belém, com o seguinte azimuth e distância: 59° 42' 32,88" e 5,41 m até o vértice P31, de coordenadas N = 9.848.382,231 m e E = 790.734,522 m; deste, segue confrontando ao Terminal de Cargas Belém, com o seguinte azimuth e distância: 358° 22' 36,21" e 7,36 m até o vértice P32, de coordenadas N = 9.848.389,593 m e E = 790.734,314 m; deste, segue confrontando ao Terminal de Cargas Belém, com o seguinte azimuth e distância: 88° 22' 36,21" e 6,00 m até o vértice P33, de coordenadas N = 9.848.389,763 m e E = 790.740,311 m; deste, segue confrontando com a Rua Ananin, com o seguinte azimuth e distância: 201° 39' 59,83" e 10,92 m até o vértice P34, de coordenadas N = 9.848.378,845 m e E = 790.740,621 m; deste, segue próximo a rotatória da Rua Ananin, com o seguinte azimuth e distância: 201° 39' 59,83" e 33,23 m até o vértice P35, de coordenadas N = 9.848.347,964 m e E = 790.728,352 m; deste, segue confrontando com o imóvel da KSB Brasil LTDA, com o seguinte azimuth e distância: 313° 54' 04,48" e 19,09 m até o vértice P36, de coordenadas N = 9.848.361,203 m e E = 790.714,596 m; deste, segue pela Rua Ananin, com o seguinte azimuth e distância: 34° 30' 58,22" e 17,72 m até o vértice P37, de coordenadas N = 9.848.375,804 m e E 790.724,637 m; deste, segue pela Rua Ananin, com o seguinte azimuth e distância: 304° 30' 58,22" e 50,56 m até o vértice P38, de coordenadas N = 9.848.404,452 m e E 790.682,980 m; deste, segue pela Rua Ananin, com o seguinte azimuth e distância: 324° 25' 49,89" e 49,88m até o vértice P39, de coordenadas N = 9.848.445,021 m e E 790.653,967 m; deste, segue pela Rua Ananin, com o seguinte azimuth e distância: 357° 04' 48,99" e 183,77 m até o vértice P26, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas foram adquiridas por meio de imagem ortorretificada, que está georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, RBMC (Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo), encontram-se representadas no sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, fuso 22 S, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM;

IV - REGIÃO 4 - Área de 91,962m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P40, de coordenadas N = 9.848.353,386 m e E = 790.786,842 m; deste, segue confrontando com a subestação de energia elétrica, com o seguinte azimuth e distância: 349° 32' 49,63" e 26,05 m até o vértice P41, de coordenada N = 9.848.379,000 m e E = 790.782,116 m; deste, segue confrontando com o Terminal de Cargas Belém, com o seguinte azimuth e distância: 243° 10' 38,10" e 4,06 m até o vértice P42, de coordenadas N = 9.848.377,166m e E = 790.778,489m; deste, segue pela rua Ananin, com o seguinte azimuth e distância: 168° 32' 51,96" e 23,77 m até o vértice P43, de coordenadas N 9.848.353,870= m e E = 790.783,208 m, segue pelo canteiro da rua Ananin, com o seguinte azimuth e distância: 97° 34' 58,31" e 3,67m, até o vértice P40, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas foram adquiridas por meio de imagem ortorretificada, que está georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, RBMC (Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo), encontram-se representadas no sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, fuso 22 S, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM;

V - REGIÃO 5 - Área de 499,967m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P44, de coordenadas N = 9.848.308,233 e E = 790.778,524 m; deste, segue confrontando com a, com o seguinte azimuth e distância: 85° 32' 40,04" e 14,04 m até o vértice P45, de coordenada N = 9.848.309,324 m e E = 790.792,525 m; deste, segue confrontando com o imóvel, com o seguinte azimuth e distância: 353° 33' 02,31" e 9,11 m até o vértice P46, de coordenadas N = 9.848.318,374 m e E = 790.791,502 m; deste, segue confrontando com o imóvel, com o seguinte azimuth e distância: 263° 28' 52,12" e 20,62 m até o vértice P47, de coordenadas N = 9.848.316,032 m e E = 790.771,011 m, segue confrontando a Travessa 5, com o seguinte azimuth e distância: 174° 02' 17,39" e 65,39 m, até o vértice P48 de coordenadas N = 9.848.250,993 m e E = 790.777,803 m; deste, segue confrontando com o imóvel da, com o seguinte azimuth e distância: 86° 28' 47,51" e 4,54 m até o vértice P49, de coordenadas N = 9.848.251,272 m e E = 790.782,333 m; deste, segue confrontando com o imóvel da, com o seguinte azimuth e distância: 356° 10' 30,16" e 57,09 m até o vértice P44, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas foram adquiridas por meio de imagem ortorretificada, que está georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, RBMC (Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo), encontram-se representadas no sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, fuso 22 S, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano adotará as medidas administrativas e a Procuradoria-Geral do Estado as medidas judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Estado está desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal no 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações feitas pelo Decreto-Lei no 1.075, de 22 de janeiro de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de março de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.159, DE 27.03.2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.